



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

(Processo eDOCs n.º 2024-Z0DWR)

Torna-se público que o **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – PREVES**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **maior percentual de desconto**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução DE PREVES Nº 112, de 24 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas - Dispensa Eletrônica:	12/07/2024
Link:	https://www.gov.br/compras/pt-br
UASG:	929947 – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Fase de Lances:	9h às 15h – 18/07/2024
Recebimento das propostas:	A partir da disponibilização deste Aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.
Dispensa exclusiva para empresas qualificadas como: microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) na forma do art. 48, I da LC nº 123/2006 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I);
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, **prevalecerão as últimas**, inclusive para fins de desclassificação da proposta;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021
- 1.4. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de **maior percentual de desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, baseado no valor global estimado para o contrato conforme demonstrado abaixo:

Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180,
Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410 - E-mail: licitacoes@preves.es.gov.br



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ITEM	Descrição	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas.	R\$55.000,00

- 1.5. Os valores totais estimados representam a reserva orçamentária destinada à contratação das passagens aéreas, podendo sofrer alterações ao longo da execução;
- 1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.7. Os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a PREVES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da PREVES, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;
- 1.8. A contratação compreenderá os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o seguro de assistência de viagens para internacionais.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Não haverá exigência de garantia de contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 4.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência na análise e escolha de melhores opções de voos, levando-se em conta os menores valores de tarifa, os menores



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

tempos de voo e a menor quantidade de conexões ou escalas, indicando-se, ainda, preços promocionais e, subsidiariamente, esclarecendo vantagens de classes tarifárias cuja escolha resulte em menores multas para eventual remarcação, além de tornar patentes as melhores relações custo-benefício, sempre buscando negociação de melhores tarifas com as companhias aéreas visando economicidade nos gastos públicos;

- 4.2. Disponibilização de canais de Atendimento, tais como: Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (SGVC), por e-mail, por telefone (serviço 0800 ou linha local com prefixo 027), sem ônus à CONTRATANTE:
- 4.3. Ao gestor e fiscal do contrato: Para realização de Cadastro, acesso e orientações relativas ao uso do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas; Reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso; Informações gerais relativas aos bilhetes adquiridos; Faturamento e pagamento; Outros assuntos correlatos.
- 4.4. Ao passageiro: prestar orientações e/ou tomar providências quanto a alterações ou eventos ocorridos na viagem tais como: status do voo, atrasos ou cancelamentos de voo, check-in, acionamento do seguro viagem e situações especiais entre outras.
- 4.5. Atendimento normal: a prestação de serviços se dará em atendimento das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.
- 4.6. A PREVES, na condição de órgão responsável pela governança da prestação dos serviços de deslocamento aéreo, poderá definir procedimentos complementares para melhor execução dos serviços, devendo comunicar à CONTRATADA que deverá providenciar às adequações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contemplando aspectos atinentes à execução dos serviços, sistema, relatórios e procedimentos operacionais.
- 4.7. Da emissão e fornecimento dos bilhetes de passagens:
 - 4.7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas, com os menores preços ofertados e todas as demais opções, no momento da aquisição, informando ao órgão CONTRATANTE todas as opções de voos disponíveis que atendam à solicitação enviada.
 - 4.7.2 O procedimento de aquisição de bilhetes contemplará desde a disponibilização de opções de voos, seleção do voo, autorização, reserva, emissão e procedimentos de alteração tais como, cancelamentos e remarcações.
 - 4.7.3 A CONTRATADA se responsabilizará pelos reembolsos em casos de alterações nos bilhetes.
 - 4.7.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar as políticas de cancelamentos e reembolsos das companhias aéreas para avaliação da PREVES.
 - 4.7.5 As aquisições de bilhetes nacionais e internacionais e pedidos de alterações serão realizadas preferencialmente pelo Sistema, contemplando todas as opções de voo disponíveis no momento da pesquisa.
 - 4.7.6 No ato da seleção do voo o usuário poderá requisitar a reserva do bilhete, cujo prazo máximo de validade dependerá da política de cada companhia aérea.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 4.7.7 Na impossibilidade temporária do uso de sistema informatizado, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar procedimento de compra eficiente.
 - 4.7.8 O prazo de envio pela CONTRATADA, de todas as opções de voos disponíveis será de até 2 horas a partir da solicitação da PREVES, no caso de passagens nacionais e de até 3 horas nos casos de passagens internacionais.
 - 4.7.9 O prazo de emissão de passagem aérea pela CONTRATADA, após a autorização da PREVES, deverá ser de até 2 horas para passagens nacionais e até 3 horas para passagens internacionais.
 - 4.7.10 Caso necessário, a CONTRATADA deverá efetuar em até 2 horas, a partir do momento da emissão, a correção das deficiências apontadas pelo órgão CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas. Esta alteração será sem ônus da companhia aérea para a CONTRATANTE, desde que haja um prazo igual ou superior a 7 (sete) dias para a data do embarque, nos termos da Portaria 8.018/2022 da ANAC.
 - 4.7.11 Os valores das opções de voos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser diligenciados pelo fiscal do contrato para verificar possíveis diferenças entre os preços das companhias aéreas oferecidos ao mercado e os ofertados pela agência CONTRATADA. Caso seja constatada qualquer diferença, a CONTRATADA obriga-se a realizar a devida correção para o menor valor praticado, sem prejuízo ao desconto ofertado. Caso contrário, estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.
 - 4.7.12 Após a emissão do bilhete, a CONTRATADA deverá encaminhar à PREVES por e-mail, em até 2 horas, informando a emissão da compra da passagem e seus respectivos dados, sendo no mínimo: nome do solicitante, nome do passageiro, companhia aérea, data da compra, valor da passagem, taxas aeroportuárias, data e horário do voo, número do voo, local de origem e destino, além das conexões de voo, código de reserva/localizador, número da ordem de Serviço (OS), e-ticket, status (nova aquisição, remarcação), tipo de tarifa, serviços adicionais como bagagem, seguro de viagem e serviços especiais.
- 4.8 Dos serviços de agenciamento incluídos nesta contratação:
- 4.8.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de funcionários qualificados, que deverão prestar informações à CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horários, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outros dados necessários para a viagem do passageiro.
 - 4.8.2 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro, funcionários devidamente identificados e em quantitativo suficiente, visando um relacionamento que possibilite a comunicação efetiva e o saneamento célere de eventuais problemas na prestação dos serviços.
 - 4.8.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem a prestação de serviços.
 - 4.8.4 A CONTRATADA no ato do cancelamento ou remarcação de passagens estará obrigada a informar à PREVES, os valores cobrados da taxa/multa do



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- cancelamento, bem como o valor a ser ressarcido, e quando ocorrer a remarcação do ticket, o valor da nova passagem.
- 4.8.5 A CONTRATADA efetuará o cancelamento e/ou remarcação exclusivamente mediante requisição da CONTRATANTE.
- 4.8.6 A CONTRATADA deverá providenciar o embarque de passageiros nos voos, caso ocorra algum problema na emissão do bilhete.
- 4.8.7 Dar assistência ao passageiro e/ou gestor/fiscal do contrato, subsidiando-os com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até 1 hora do pedido, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas.
- 4.9 Do seguro obrigatório para viagens internacionais:
- 4.9.1 Nas aquisições de passagens aéreas internacionais, a CONTRATADA deverá contratar o seguro viagem obrigatório e havendo alguma intercorrência na jornada, prestar suporte ao viajante e ajudá-lo a sanar os problemas ocorridos durante sua viagem.
- 4.9.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar junto às seguradoras, em até 8 horas após a emissão do bilhete internacional, no mínimo 3 (três) cotações de seguro-viagem, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE.
- 4.9.3 A CONTRATADA deverá emitir a apólice e o voucher no prazo de até 24 horas após autorização pela CONTRATANTE.
- 4.9.4 Os serviços de emissão de seguro-viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, remissão, cancelamento e reembolso.
- 4.9.5 Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro-viagem, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.
- 4.9.6 Os planos de seguro viagem para o exterior deverão ofertar, obrigatoriamente, pelo menos as coberturas básicas estipuladas abaixo:
- a) Bagagem – consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, em caso de extravio, roubo, furto, dano ou destruição da bagagem, devidamente comprovados, de acordo com o estabelecido nas condições contratuais.
- b) Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior) - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio.
- c) Traslado de corpo - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a liberação e transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

d) Regresso sanitário - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme definido nas condições contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

e) Traslado Médico - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a remoção ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

- 4.9.7 A cobertura de DMHO em Viagem ao Exterior deverá, obrigatoriamente, cobrir eventos ocorridos durante a viagem ocasionados por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda, sendo vedada a oferta da cobertura exclusivamente para eventos ocasionados por acidentes pessoais.
- 4.9.8 As coberturas de que tratam as alíneas “b e c” deverão cobrir episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.
- 4.9.9 Para efeito do disposto no subitem anterior, considera-se:
- a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte; e
 - b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- 4.9.10 O valor do capital segurado deverá ser compatível com aqueles praticados pelo mercado de prestação de serviços do(s) local(ais) de destino da viagem, devendo a CONTRATADA realizar a cotação apenas de seguro-viagem que ofereça a cobertura básica.
- 4.9.11 As condições contratuais do plano seguro deverão especificar, em destaque e de forma clara e precisa, os riscos cobertos e excluídos de cada cobertura CONTRATADA, as franquias e carências, se houver, e as situações passíveis de perda de direitos.
- 4.9.12 Aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor às demais condições contratuais não previstas nesta subseção, tais como vigência de cobertura, a forma de reembolso de despesas, os valores dos prêmios e dos capitais segurados.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.7 Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente a partir da vigência do Contrato a ser firmado.
- 5.8 Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do funcionário nomeado pela PREVES.
- 5.9 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a PREVES, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.
- 5.10 Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais.
- 5.11 Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração do fornecimento de passagem, objeto deste Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para a PREVES, bem como prestar os esclarecimentos devidos.
- 5.12 Verificado qualquer erro na emissão do(s) bilhete(s) por parte da Contratada, esta procederá a sua imediata substituição, sem prejuízo para a Contratante, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.
- 5.13 Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação de serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela PREVES, com relação aos serviços objeto deste Contrato.
- 5.14 Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.
- 5.15 Responsabilizar-se por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à Contratada.
- 5.16 Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.
- 5.17 Manter contato com a PREVES sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 5.18 Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando a PREVES isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.19 Garantir que a prestação dos serviços contratados atendam às exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.20 Disponibilizar canais de atendimento eficientes para os viajantes da CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimento e/ou suporte em caso de problemas com as passagens aéreas adquiridas.
- 5.21 Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações nas políticas das companhias



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

aéreas que possam afetar a aquisição de passagens, formalmente, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.

- 5.22 Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self booking, com utilização do “E-ticket”.
- 5.23 Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sobre a utilização do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas ao longo da vigência contratual.
- 5.24 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste termo, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.
- 5.25 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PREVES, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.26 Apresentar sempre, que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 5.27 Responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis eventuais notificações apresentadas pela CONTRATANTE;

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Nomear um fiscal de contrato para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto a Contratada, assim como executar a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.
- 6.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.4 Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 6.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do contrato.
- 6.7 Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.
- 6.8 Solicitar e autorizar, sempre através de formulário próprio e preferencialmente pelo Sistema, as reservas e emissões de bilhete(s) de passagem(ns).
- 6.9 Definir junto à Contratada procedimentos complementares aos previstos neste instrumento visando à perfeita execução dos serviços contratados.
- 6.10 Definir as datas e horários de ida e volta das viagens, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas às viagens, como aeroportos de origem e destino e dados dos passageiros.
- 6.11 Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

7 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 7.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.
- 7.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;
- 7.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 7.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 7.2.1 Que não se enquadrem como **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)** na forma da lei e que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 7.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 7.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 7.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 7.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 7.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 7.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
 - 7.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

8 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 8.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
 - 8.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;
 - 8.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 8.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
 - 8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos
- Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180,
Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410 - E-mail: licitacoes@preves.es.gov.br



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 8.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos **I - Documentos de habilitação**; **II - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 8.7 **Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão, retirá-la, substituí-la ou modificá-la, sob pena de responsabilização administrativa**, nos termos do Art. 155, V da Lei nº 14.133/2021;
- 8.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 8.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 8.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 8.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 8.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - 8.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9 FASE DE LANCES

- 9.1 A partir das **09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 9.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 9.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item.
- 9.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 9.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
 - 9.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.
- 9.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 9.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 9.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
 - 9.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 10.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 10.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
 - 10.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
 - 10.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.
- 10.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 10.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 10.5 O critério de julgamento será o melhor preço por item.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 10.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 10.6.1 Apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima.
 - 10.6.2 Contiver vícios insanáveis;
 - 10.6.3 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 10.6.4 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.6.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.6.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 10.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 10.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 10.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
 - 10.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.11 **Em caso de haver divergência entre o item selecionado no catálogo do Compras.gov.br e as especificações contidas no Termo de Referência prevalecem as especificações do Termo de Referência, inclusive para fins de desclassificação.**
- 10.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 10.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.
- 11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 11.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 12.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 12.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 11.2.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor poderá ser reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 11.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
 - 11.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 11.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12 CONTRATAÇÃO

- 12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado emitida Nota de empenho e ordem de fornecimento.
- 12.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 12.2.1 Referida Nota está vinculada ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 12.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 12.2.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei, bem como as regras contidas no contrato.
- 12.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** conforme previsão no Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- 12.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP: 29050-410 - E-mail: licitacoes@preves.es.gov.br



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 13.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 13.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 13.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 13.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 13.3 As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
 - 13.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
 - 13.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 13.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
 - 13.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
 - 13.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 13.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 13.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 13.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.12 Os documentos solicitados (proposta ajustada, documentos de habilitação ou documentações complementares) deverão ser enviados no prazo máximo de 2h (duas horas) após o pedido, salvo:
- 12.12.1 Se perto do encerramento do expediente oficial, quando o agente de contratação poderá conferir prazo maior visando prosseguir a análise em dia útil subsequente;
 - 12.12.2 Se pela complexidade do objeto ou tamanho do lote houver necessidade conferir prazo maior;
- 13.13 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 13.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 13.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.16 Os fornecedores se submetem as sanções previstas na lei 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência e nos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 13.16.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.
 - 13.16.2 ANEXO II – Termo de Referência;
 - 13.16.3 ANEXO III – MINUTA CONTRATO

Vitória – ES 06 de junho de 2024.

Camila Santana Reis
Agente de Contratações
Nos termos da Resolução DE xx de 2024



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta;
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021
- 1.4 O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de maior percentual de desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, baseado no valor global estimado para o contrato conforme demonstrado abaixo:

ITEM	Descrição	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas.	R\$55.000,00

- 1.5 Os valores totais estimados representam a reserva orçamentária destinada à contratação das passagens aéreas, podendo sofrer alterações ao longo da execução;
- 1.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.7 Os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a PREVES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da PREVES, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

1.8 A contratação compreenderá os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o seguro de assistência de viagens para internacionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de passagens aéreas está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021, uma vez que visa garantir a otimização dos recursos públicos no deslocamento que exigem rapidez e eficiência, seja para participação em eventos, capacitações, reuniões ou outras atividades relevantes de servidores e representantes da administração pública para o cumprimento de suas atribuições institucionais. Além disso, a contratação transparente e competitiva de serviços de fornecimento de passagens aéreas contribui para a promoção da concorrência e à obtenção de melhores condições e preços para a PREVES.

3. DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar assistência na análise e escolha de melhores opções de voos, levando-se em conta os menores valores de tarifa, os menores tempos de voo e a menor quantidade de conexões ou escalas, indicando-se, ainda, preços promocionais e, subsidiariamente, esclarecendo vantagens de classes tarifárias cuja escolha resulte em menores multas para eventual remarcação, além de tornar patentes as melhores relações custo-benefício, sempre buscando negociação de melhores tarifas com as companhias aéreas visando economicidade nos gastos públicos.

3.2 Disponibilização de canais de Atendimento, tais como: Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (SGVC), por e-mail, por telefone (serviço 0800 ou linha local com prefixo 027), sem ônus à CONTRATANTE:

3.3 Ao gestor e fiscal do contrato: Para realização de Cadastro, acesso e orientações relativas ao uso do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas; Reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso; Informações gerais relativas aos bilhetes adquiridos; Faturamento e pagamento; Outros assuntos correlatos.

3.4 Ao passageiro: prestar orientações e/ou tomar providências quanto a alterações ou eventos ocorridos na viagem tais como: status do voo, atrasos ou cancelamentos de voo, check-in, acionamento do seguro viagem e situações especiais entre outras.

3.5 Atendimento normal: a prestação de serviços se dará em atendimento das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

3.6 A PREVES, na condição de órgão responsável pela governança da prestação dos serviços de deslocamento aéreo, poderá definir procedimentos complementares para melhor execução dos serviços, devendo comunicar à CONTRATADA que deverá providenciar às adequações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contemplando aspectos atinentes à execução dos serviços, sistema, relatórios e procedimentos operacionais.

3.7 Da emissão e fornecimento dos bilhetes de passagens:



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 3.7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas, com os menores preços ofertados e todas as demais opções, no momento da aquisição, informando ao órgão CONTRATANTE todas as opções de voos disponíveis que atendam à solicitação enviada.
- 3.7.2 O procedimento de aquisição de bilhetes contemplará desde a disponibilização de opções de voos, seleção do voo, autorização, reserva, emissão e procedimentos de alteração tais como, cancelamentos e remarcações.
- 3.7.3 A CONTRATADA se responsabilizará pelos reembolsos em casos de alterações nos bilhetes.
- 3.7.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar as políticas de cancelamentos e reembolsos das companhias aéreas para avaliação da PREVES.
- 3.7.5 As aquisições de bilhetes nacionais e internacionais e pedidos de alterações serão realizadas preferencialmente pelo Sistema, contemplando todas as opções de voo disponíveis no momento da pesquisa.
- 3.7.6 No ato da seleção do voo o usuário poderá requisitar a reserva do bilhete, cujo prazo máximo de validade dependerá da política de cada companhia aérea.
- 3.7.7 Na impossibilidade temporária do uso de sistema informatizado, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar procedimento de compra eficiente.
- 3.7.8 O prazo de envio pela CONTRATADA, de todas as opções de voos disponíveis será de até 2 horas a partir da solicitação da PREVES, no caso de passagens nacionais e de até 3 horas nos casos de passagens internacionais.
- 3.7.9 O prazo de emissão de passagem aérea pela CONTRATADA, após a autorização da PREVES, deverá ser de até 2 horas para passagens nacionais e até 3 horas para passagens internacionais.
- 3.7.10 Caso necessário, a CONTRATADA deverá efetuar em até 2 horas, a partir do momento da emissão, a correção das deficiências apontadas pelo órgão CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas. Esta alteração será sem ônus da companhia aérea para a CONTRATANTE, desde que haja um prazo igual ou superior a 7 (sete) dias para a data do embarque, nos termos da Portaria 8.018/2022 da ANAC.
- 3.7.11 Os valores das opções de voos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser diligenciados pelo fiscal do contrato para verificar possíveis diferenças entre os preços das companhias aéreas oferecidos ao mercado e os ofertados pela agência CONTRATADA. Caso seja constatada qualquer diferença, a CONTRATADA obriga-se a realizar a devida correção para o menor valor praticado, sem prejuízo ao desconto ofertado. Caso contrário, estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.
- 3.7.12 Após a emissão do bilhete, a CONTRATADA deverá encaminhar à PREVES por e-mail, em até 2 horas, informando a emissão da compra da passagem e seus respectivos dados, sendo no mínimo: nome do solicitante, nome do passageiro, companhia aérea, data da compra, valor da passagem, taxas aeroportuárias, data e horário do voo, número do voo, local de origem e destino, além das conexões de voo, código de reserva/localizador, número da ordem de Serviço (OS), e-ticket, status (nova aquisição, remarcação), tipo de tarifa, serviços adicionais como bagagem, seguro de viagem e serviços especiais.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

3.8 Dos serviços de agenciamento incluídos nesta contratação:

- 3.8.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de funcionários qualificados, que deverão prestar informações à CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horários, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outros dados necessários para a viagem do passageiro.
- 3.8.2 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro, funcionários devidamente identificados e em quantitativo suficiente, visando um relacionamento que possibilite a comunicação efetiva e o saneamento célere de eventuais problemas na prestação dos serviços.
- 3.8.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem a prestação de serviços.
- 3.8.4 A CONTRATADA no ato do cancelamento ou remarcação de passagens estará obrigada a informar à PREVES, os valores cobrados da taxa/multa do cancelamento, bem como o valor a ser ressarcido, e quando ocorrer a remarcação do ticket, o valor da nova passagem.
- 3.8.5 A CONTRATADA efetuará o cancelamento e/ou remarcação exclusivamente mediante requisição da CONTRATANTE.
- 3.8.6 A CONTRATADA deverá providenciar o embarque de passageiros nos voos, caso ocorra algum problema na emissão do bilhete.
- 3.8.7 Dar assistência ao passageiro e/ou gestor/fiscal do contrato, subsidiando-os com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até 1 hora do pedido, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas.

3.9 Do seguro obrigatório para viagens internacionais:

- 3.9.1 Nas aquisições de passagens aéreas internacionais, a CONTRATADA deverá contratar o seguro viagem obrigatório e havendo alguma intercorrência na jornada, prestar suporte ao viajante e ajudá-lo a sanar os problemas ocorridos durante sua viagem.
- 3.9.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar junto às seguradoras, em até 8 horas após a emissão do bilhete internacional, no mínimo 3 (três) cotações de seguro-viagem, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE.
- 3.9.3 A CONTRATADA deverá emitir a apólice e o voucher no prazo de até 24 horas após autorização pela CONTRATANTE.
- 3.9.4 Os serviços de emissão de seguro-viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, remissão, cancelamento e reembolso.
- 3.9.5 Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro-viagem, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.
- 3.9.6 Os planos de seguro viagem para o exterior deverão ofertar, obrigatoriamente, pelo menos as coberturas básicas estipuladas abaixo:
 - a) Bagagem – consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, em caso de extravio, roubo, furto, dano ou destruição da bagagem, devidamente comprovados, de acordo com o estabelecido nas condições contratuais.
 - b) Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410 - E-mail: licitacoes@preves.es.gov.br

viagem ao exterior) - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio.

c) Traslado de corpo - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a liberação e transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

d) Regresso sanitário - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme definido nas condições contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

e) Traslado Médico - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a remoção ou transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

- 3.9.7 A cobertura de DMHO em Viagem ao Exterior deverá, obrigatoriamente, cobrir eventos ocorridos durante a viagem ocasionados por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda, sendo vedada a oferta da cobertura exclusivamente para eventos ocasionados por acidentes pessoais.
- 3.9.8 As coberturas de que tratam as alíneas “b e c” deverão cobrir episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.
- 3.9.9 Para efeito do disposto no subitem anterior, considera-se:
- a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte; e
 - b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- 3.9.10 O valor do capital segurado deverá ser compatível com aqueles praticados pelo mercado de prestação de serviços do(s) local(ais) de destino da viagem, devendo a CONTRATADA realizar a cotação apenas de seguro-viagem que ofereça a cobertura básica.
- 3.9.11 As condições contratuais do plano seguro deverão especificar, em destaque e de forma clara e precisa, os riscos cobertos e excluídos de cada cobertura CONTRATADA, as franquias e carências, se houver, e as situações passíveis de perda de direitos.
- 3.9.12 Aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor às demais condições contratuais não previstas nesta subseção, tais como vigência de cobertura, a forma de reembolso de despesas, os valores dos prêmios e dos capitais segurados.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.8 A sustentabilidade de voos refere-se ao esforço contínuo para reduzir o impacto ambiental das operações aéreas, incluindo a redução das emissões de gases de efeito estufa, o consumo de combustível e a minimização de outros impactos negativos sobre o meio ambiente.

É importante buscar maneiras de melhorar a eficiência de combustível das frotas, isso pode incluir a utilização de aeronaves mais eficientes, otimização de rotas para reduzir o tempo de voo e o consumo de combustível.

Investimentos em infraestrutura aeroportuária e sistemas de gerenciamento de tráfego aéreo podem ajudar a reduzir os tempos de espera em solo e em voo, minimizando o consumo de combustível e as emissões.

Algumas companhias aéreas oferecem programas de compensação de carbono, nos quais os passageiros podem optar por compensar as emissões de carbono associadas aos seus voos por meio de projetos de reflorestamento, energia renovável ou outras iniciativas de redução de carbono.

Educar os passageiros sobre práticas de viagem mais sustentáveis, como evitar voos desnecessários, escolher companhias aéreas mais sustentáveis e compensar as emissões de carbono, pode ajudar a promover uma cultura de viagem mais consciente.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente a partir da vigência do Contrato a ser firmado.

5.2 Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do funcionário nomeado pela PREVES.

5.3 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a PREVES, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.

5.4 Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais.

5.5 Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração do fornecimento de passagem, objeto deste Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para a PREVES, bem como prestar os esclarecimentos devidos.

5.6 Verificado qualquer erro na emissão do(s) bilhete(s) por parte da Contratada, esta procederá a sua imediata substituição, sem prejuízo para a Contratante, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

5.7 Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação de serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela PREVES, com relação aos serviços objeto deste Contrato.

5.8 Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 5.9 Responsabilizar-se por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à Contratada.
- 5.10 Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.
- 5.11 Manter contato com a PREVES sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 5.12 Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando a PREVES isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.13 Garantir que a prestação dos serviços contratados atendam às exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.14 Disponibilizar canais de atendimento eficientes para os viajantes da CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimento e/ou suporte em caso de problemas com as passagens aéreas adquiridas.
- 5.15 Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações nas políticas das companhias aéreas que possam afetar a aquisição de passagens, formalmente, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.
- 5.16 Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self booking, com utilização do “E-ticket”.
- 5.17 Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sobre a utilização do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas ao longo da vigência contratual.
- 5.18 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste termo, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.
- 5.19 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PREVES, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.20 Apresentar sempre, que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 5.21 Responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis eventuais notificações apresentadas pela CONTRATANTE.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.8 Nomear um fiscal de contrato para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto a Contratada, assim como executar a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.9 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.
- 6.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180,
Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410 - E-mail: licitacoes@preves.es.gov.br



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 6.11 Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 6.13 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do contrato.
- 6.14 Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.
- 6.15 Solicitar e autorizar, sempre através de formulário próprio e preferencialmente pelo Sistema, as reservas e emissões de bilhete(s) de passagem(ns).
- 6.16 Definir junto à Contratada procedimentos complementares aos previstos neste instrumento visando à perfeita execução dos serviços contratados.
- 6.17 Definir as datas e horários de ida e volta das viagens, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas às viagens, como aeroportos de origem e destino e dados dos passageiros.
- 6.18 Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O Valor total estimado para o contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), incluindo a remuneração da contratada;
- 7.2. O valor de referência unitário para aplicação do PERCENTUAL de MAIOR DESCONTO é de 0,0% (zero por cento) por passagem aérea emitida, conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços.
- 7.3 Em conformidade com as Resoluções DE nº 111 e 112 de 24 de janeiro de 2024 – Dispensa Eletrônica e Pesquisa de Preço, nos Art. 7º e 3º respectivamente, **a pesquisa de preço para essa contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**, dado a particularidade da contratação. Considerando que as necessidades de diferentes órgãos em diferentes esferas são muito particulares, a pesquisa na base de compras públicas para essa natureza retornou com valores e percentuais muito distintos, o que impossibilita a comparação e utilização de uma taxa referencial. Por esse motivo, foi utilizado o valor que consta na expectativa de Orçamento para o ano. Os relatórios da Pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas constam no processo 2024-Z0DWR.
- 7.4. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.5. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.6. O preço deverá ser fixo e irrevogável, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 7.7. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no índice IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.8. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias;

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **PERCENTUAL de MAIOR DESCONTO** sobre a tarifa da passagem aérea, com isenção total da taxa de serviço;
- 8.2. Os fornecedores devem apresentar propostas com percentual de desconto iguais ou acima do estimado, que consiste em 0,0% (zero por cento);
- 8.3. Será aplicado o desconto para cada:
- a) Emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesa companhia aérea;
 - b) Emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente de volta;
- 8.4. Para a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes serão considerados os descontos em cada passagem;
- 8.5. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no Aviso da Dispensa Eletrônica.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.8 A fatura deverá ser enviada para o email: admfin@preves.es.gov.br em até 10 dias úteis após a emissão da passagem pela Contratada.
- 9.9 A Contratante deverá pagar as faturas em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mesmas.
- 9.10 O pagamento da fatura será efetuado através de boleto bancário ou transferência para qualquer rede bancária indicada pela contratada para crédito da mesma.
- 9.11 O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) A Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange a regularidade de contribuições previdenciárias e tributos federais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- Ministério da Fazenda;
 - b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 9.12 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

10 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia de contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 DAS PENALIDAS

11.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 o fornecedor e/ou contratada que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Termo de Referência;
- b) Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- i) Desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua

imposição;

- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a PREVES;
- 11.4 A sanção de advertência será aplicada quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.5 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;
- 11.6 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando o fornecedor apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;
- 11.7 As sanções de advertência de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
- 11.9 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais assessores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.10 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PREVES
- 11.11 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 11.12 As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;
- 11.13 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;
- 11.14 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;
- 11.15 É admitida a reabilitação do fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que
Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180,
Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410 - E-mail: licitacoes@preves.es.gov.br



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

11.16 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva da LEI.

12 PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

12.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para esta finalidade, por meio de documento denominado de “Termo de Designação dos Fiscal” assinado pela autoridade competente.

12.2 Caberá ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à Contratada.

12.3 A fiscalização se reserva ao direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Contrato e demais documentos.

12.4 A Contratada fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto relacionado neste Termo de Referência e documentos complementares, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA; Rubrica: Despesas Diversas – Passagens Aéreas do orçamento da PREVES para o exercício de 2024.

14 DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 AS PARTES se obrigam mutuamente, nos exatos termos da Lei 13.709/2018, a manter sigilo sobre todas as informações e documentos - em especial sobre os dados pessoais dos seus representantes - que em virtude da execução dos serviços objeto do presente contrato, venham a lhes ser confiados, sejam eles de interesse da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou mesmo de terceiros, ficando impedidos, sob qualquer pretexto, de divulgar, reproduzir, compartilhar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, estendendo estas obrigações a sua controladora, suas controladas, coligadas, seus cotistas ou acionistas, empregados e quaisquer terceiros, a elas, direta ou indiretamente ligados, em virtude deste instrumento, que tenha tido ou venha a ter acesso.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

14.2 O descumprimento desta obrigação importará na responsabilidade da parte faltosa por todos os danos e prejuízos que, porventura, venham a ser experimentados pela outra parte, inclusive causados a terceiros ou por estes reivindicados.

Vitória, 06 de junho de 2024

Thaissa Caroline Prote Borges
Membro Equipe de Apoio
Nos termos da Resolução DE xx de 2024



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2024
PROCESSO Nº 2024-Z0DWR
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, adiante denominada CONTRATANTE, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.473.043/0001-12, com sede na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapícolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES, 29050-410, representada legalmente pelo sua **Diretora Presidente Sra. Maria Leila Casagrande**, (nacionalidade), (Identidade), (CPF) e a empresa (razão social da empresa), doravante denominada CONTRATADA, localizada na (endereço completo), (CNPJ) neste ato representada pelo seu **Representante Legal** (representante legal), (nacionalidade), (Identidade), (CPF), ajustam o presente contrato de prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, por execução indireta, nos termos da Lei nº nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com observância da Lei 123/2006, da Resolução DE 112/2024, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos, a aplicação do art. 89 da mesma norma de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para voos regulares nacionais e internacionais, sob demanda, na modalidade de desconto fixo (taxa de transação negativa);

1.2 - A descrição dos itens, condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 6, XXIX da Lei nº 14.133/21.

2.2 – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Dispensa Eletrônica nº 001/2024 e seus Anexos.
- b) Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela CONTRATADA na Dispensa Eletrônica nº 001/2024, xx/xx/2024.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA deverá prestar assistência na análise e escolha de melhores opções de voos, levando-se em conta os menores valores de tarifa, os menores tempos de voo e a menor quantidade de conexões ou escalas, indicando-se, ainda, preços promocionais e, subsidiariamente, esclarecendo vantagens de classes tarifárias cuja escolha resulte em menores multas para eventual remarcação, além de tornar patentes as melhores relações custo-benefício, sempre buscando negociação de melhores tarifas com as companhias aéreas visando economicidade nos gastos públicos.

3.2 – Disponibilização de canais de Atendimento, tais como: Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (SGVC), por e-mail, por telefone (serviço 0800 ou linha local com prefixo 027), sem ônus à CONTRATANTE:

3.3 – Ao gestor e fiscal do contrato: Para realização de Cadastro, acesso e orientações relativas ao uso do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas; Reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso; Informações gerais relativas aos bilhetes adquiridos; Faturamento e pagamento; Outros assuntos correlatos.

3.4 – Ao passageiro: prestar orientações e/ou tomar providências quanto a alterações ou eventos ocorridos na viagem tais como: status do voo, atrasos ou cancelamentos de voo, check-in, acionamento do seguro viagem e situações especiais entre outras.

3.5 – Atendimento normal: a prestação de serviços se dará em atendimento das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

3.6 – A PREVES, na condição de órgão responsável pela governança da prestação dos serviços de deslocamento aéreo, poderá definir procedimentos complementares para melhor execução dos serviços, devendo comunicar à CONTRATADA que deverá providenciar às adequações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contemplando aspectos atinentes à execução dos serviços, sistema, relatórios e procedimentos operacionais.

3.7 – Todas as condições estabelecidas no Termo de Referência são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DAS PASSAGENS

4.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas, com os menores preços ofertados e todas as demais opções, no momento da aquisição, informando ao órgão CONTRATANTE todas as opções de voos disponíveis que atendam à solicitação enviada.

4.2 – O procedimento de aquisição de bilhetes contemplará desde a disponibilização de opções de voos, seleção do voo, autorização, reserva, emissão e procedimentos de alteração tais como, cancelamentos e remarcações.

4.3 – A CONTRATADA se responsabilizará pelos reembolsos em casos de alterações nos bilhetes.

4.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar as políticas de cancelamentos e reembolsos das companhias aéreas para avaliação da PREVES.

4.5 – As aquisições de bilhetes nacionais e internacionais e pedidos de alterações serão realizadas preferencialmente pelo Sistema, contemplando todas as opções de voo disponíveis no momento da pesquisa.

4.6 – No ato da seleção do voo o usuário poderá requisitar a reserva do bilhete, cujo prazo máximo de validade dependerá da política de cada companhia aérea.

4.7 – Na impossibilidade temporária do uso de sistema informatizado, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar procedimento de compra eficiente.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

4.8 – O prazo de envio pela CONTRATADA, de todas as opções de voos disponíveis será de até 2 horas a partir da solicitação da PREVES, no caso de passagens nacionais e de até 3 horas nos casos de passagens internacionais.

4.9 – O prazo de emissão de passagem aérea pela CONTRATADA, após a autorização da PREVES, deverá ser de até 2 horas para passagens nacionais e até 3 horas para passagens internacionais.

4.10 – Caso necessário, a CONTRATADA deverá efetuar em até 2 horas, a partir do momento da emissão, a correção das deficiências apontadas pelo órgão CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas. Esta alteração será sem ônus da companhia aérea para a CONTRATANTE, desde que haja um prazo igual ou superior a 7 (sete) dias para a data do embarque, nos termos da Portaria 8.018/2022 da ANAC.

4.11 – Os valores das opções de voos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser diligenciados pelo fiscal do contrato para verificar possíveis diferenças entre os preços das companhias aéreas oferecidos ao mercado e os ofertados pela agência CONTRATADA. Caso seja constatada qualquer diferença, a CONTRATADA obrigase a realizar a devida correção para o menor valor praticado, sem prejuízo ao desconto ofertado. Caso contrário, estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.

4.12 – Após a emissão do bilhete, a CONTRATADA deverá encaminhar à PREVES por e-mail, em até 2 horas, informando a emissão da compra da passagem e seus respectivos dados, sendo no mínimo: nome do solicitante, nome do passageiro, companhia aérea, data da compra, valor da passagem, taxas aeroportuárias, data e horário do voo, número do voo, local de origem e destino, além das conexões de voo, código de reserva/localizador, número da ordem de Serviço (OS), e-ticket, status (nova aquisição, remarcação), tipo de tarifa, serviços adicionais como bagagem, seguro de viagem e serviços especiais.

4.13 – Todas as condições estabelecidas no Termo de Referência são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ (), para o período de 12 (doze) meses. A taxa de desconto corresponde a XXX% (XXX por cento), sendo fixa e irrevogável durante o prazo da vigência contratual para cada bilhete emitido e reemitido.

5.2 – O valor da contratação é estimado para aquisição de bilhetes aéreos nacionais e internacionais e não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a PREVES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da PREVES, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

5.3 - Para efeito de pagamento, será considerada 01 (uma) transação:

- a) a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- b) a emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;
- c) a reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado.

5.3.1 - Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5.3.2 - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 02 (duas) transações.

5.3.3 – Os demais serviços prestados pela Contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

5.4 – Os preços dos serviços serão cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

5.5 – No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, taxas e impostos que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

5.6 – Os preços propostos conforme tabela praticada pelas empresas concessionárias de transportes aéreos somente poderão ser reajustados de conformidade com a política de preços fixados pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

5.7 – Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a taxa de desconto permanecerá inalterada.

5.8 – Durante a vigência contractual a taxa de desconto não sofrerá reajuste.

5.9 – Admitir-se-á a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme a previsão contida no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - As Faturas/Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada e entregues na sede da PREVES ou enviadas por e-mail.

6.2 - A Contratante deverá pagar as faturas em até 10 dias úteis após a entrega da fatura.

6.3 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.4 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.5 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de boleto bancário ou transferência para qualquer rede bancária indicada pela contratada para crédito da mesma.

6.6 - O pagamento somente será efetuado mediante:

6.6.1 – Demonstração de regularidade junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB, que abrange a regularidade de contribuições previdenciárias e tributos federais; a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal do domicílio ou sede da contratada; regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, constatadas através de consultas on-line das Certidões Negativas de Débitos – CND aos *sites* oficiais;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.8 - A contratada deverá emitir o faturamento com os seguintes dados: Nome da Contratante, vencimento, passageiro, Cia aérea, trecho, voo, data de emissão do bilhete, nº do bilhete, data(s) de embarque do passageiro, valor da tarifa emitida, valor da taxa de embarque (ida e volta), valor da taxa de transação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA; Rubrica: Despesas Diversas – Passagens Aéreas, do Orçamento da PREVES para o exercício de 2024.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por funcionário designado pela Contratante, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/21, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatório mensal das atividades e serviços prestados pela Contratada.

9.2 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da PREVES, que será exercida por um funcionário da Contratante denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes.

9.3 – A fiscalização se reserva ao direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos.

9.4 – A Contratada fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – Compete a Contratada:

10.1.1 – Repassar integralmente à PREVES, todos os descontos promocionais e vantagens concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.

10.1.2 – Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada, imediatamente a partir da vigência deste Contrato.

10.1.3 – Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do funcionário nomeado pela Contratante.

10.1.4 – Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o Contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.

10.1.5 – Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais.

Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180,
Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410 - E-mail: licitacoes@preves.es.gov.br



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

10.1.6 – Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer na elaboração do fornecimento de passagem, objeto deste Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o Contratante, bem como prestar os esclarecimentos devidos.

10.1.7 – Verificado qualquer erro na emissão do(s) bilhete(s) por parte da Contratada, esta procederá a sua imediata substituição, sem prejuízo para a Contratante, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

10.1.8 – Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação de serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação aos serviços objeto deste Contrato.

10.1.9 – Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

10.1.10 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à Contratada.

10.1.11 – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades.

10.1.12 – Manter contato com o Contratante sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

10.1.13 – Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o Contratante, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Contrato;

10.1.14 – Manter serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas 07 (sete) dias por semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como os outros recursos a serem disponibilizados, permitindo ao agente responsável realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

10.1.15 – Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando a PREVES isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmo.

10.1.16 - Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

10.2 – Compete a Contratante:

10.2.1 – Nomear um fiscal de contrato para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto a Contratada, assim como executar a fiscalização do contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

10.2.3 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.4 – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam promovidas as medidas corretivas necessárias.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

10.2.5 – Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.2.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10.2.7 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do contrato.

10.2.8 – Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.

10.2.9 – Solicitar e autorizar, sempre através de formulário próprio, conforme previsto no item 4.1, da Cláusula Quarta, as reservas e emissões de bilhete(s) de passagem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156 §2º, da Lei nº14.133/21;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

b.1) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos item 12.1, alíneas de “b” a “g”, do Termo de Referência;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº14.133;

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº14.133/21.

11.5.2 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5.3 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. AS PARTES se obrigam mutuamente, nos exatos termos da Lei 13.709/2018, a manter sigilo sobre todas as informações e documentos - em especial sobre os dados pessoais dos seus representantes - que em virtude da execução dos serviços objeto do presente contrato, venham a lhes ser confiados, sejam eles de interesse da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou mesmo de terceiros, ficando impedidos, sob qualquer pretexto, de divulgar, reproduzir, compartilhar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, estendendo estas obrigações a sua controladora, suas controladas, coligadas, seus cotistas ou acionistas, empregados e quaisquer terceiros, a elas, direta ou indiretamente ligados, em virtude deste instrumento, que tenha tido ou venha a ter acesso.

12.2. O descumprimento desta obrigação importará na responsabilidade da parte faltosa por todos os danos e prejuízos que, porventura, venham a ser experimentados pela outra parte, inclusive causados a terceiros ou por estes reivindicados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato não poderá ser aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos dos arts. 164 a 168, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Juízo da Vara da Fazenda Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória - ES, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2024.

MARIA LEILA CASAGRANDE

Diretora Presidente / PREVES – CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante Legal - CONTRATADA

Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180,
Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410 - E-mail: licitacoes@preves.es.gov.br



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____